

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO BOM

Reconhecido pelo MTPS – Sob N.º 310616/76 – 29/10/77 – CNPJ 77 258 002 / 0001-00

Rua Espírito Santo, 45 – Fone: (043) 3468-1134

CEP 86830-000 - RIO BOM - Paraná

preferencialmente pela entidade sindical, para evitar lesão aos seus direitos, em razão de seu despreparo e desconhecimento sobre as conseqüências do desenho de seu nome em qualquer papel que lhe seja apresentado. -50) No caso de atraso no pagamento das verbas decorrentes da rescisão, além das multas legais, fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento de salário até a data do efetivo de contas, para impedir o retardamento abusivo de referidas verbas, bem como a liberação das guisa de levantamento do FGTS e requisição do seguro desemprego. – 51) No caso de rescisão de contrato de trabalho por causa por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, sob pena de em não o fazendo, referida rescisão ser considerada como dispensa imotivada. –52) Os empregados em propriedades rurais com atividades ligadas à produção de terra, independentemente da comercialização da produção, serão reconhecidos como trabalhadores rurais. Por exemplo: caso de propriedades rurais pertencentes à hospitais, restaurantes, para o consumo da família proprietário etc. –53) Os empregados que estenderem a jornada além das 19:00 horas, terão direito a refeição, tendo em conta que não poderão continuar trabalhando sem se alimentar. –54) Ocorrendo alterações de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento . –55) Aposentadoria por idade, de trabalhador rural, não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para a dispensa do rurícola. (art. 23 de Dec. 73.626 de 12/02/74). – 56) Impõe-se uma indenização em favor do empregado rural no valor equivalente ao que receber a título de capital e abono, quando o empregador rural ainda que pessoal física, não efetue o cadastramento do PIS de seus empregados, ou mesmo entregando RAIS. PARÁGRAFO ÚNICO – Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para o recebimento do PIS. –57) Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 01(um) salário de categoria, em favor do empregado prejudicado, dobrado na reincidência. – 58) A quitação passada pelo empregado e homologada pela entidade sindical, nas hipóteses dos 1º e 2º do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu a proposta com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 12 votos sim e nenhum votos não. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que foste dada autorização da diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto a Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da convenção coletiva de trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela assembléia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do dissídio coletivo. A proposta foi levada a votação por escrutínio secreto recebendo 12 (doze) votos favoráveis e nenhum voto contrário, constando-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do Sindicato para estabelecer convenção coletiva de trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o dissídio